



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 45/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00023415/2017-15

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 28/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

CNPJ: 00.348.003/0001-02

Endereço: PQEB ESTAÇÃO BIOLÓGICA, AVENIDA W3 NORTE - DF

Coordenadas Geográficas: 15°43'51.7"S 47°54'09.0"W ([Google Maps](#))

Atividade Licenciada: PESQUISA AGROPECUÁRIA NOS RAMOS DE RECURSOS GENÉTICOS, BIOTECNOLOGIA, CONTROLE BIOLÓGICO E SEGURANÇA BIOLÓGICA, COM EXCEÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ENVOLVEM MATERIAIS RADIOATIVOS, QUE DEVEM SER OBJETO DE AUTORIZAÇÃO FEDERAL

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 45/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 28/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00023415/2017-15**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O Empreendedor deve obter Autorização/Licença para operação com materiais radioativos com os órgãos responsáveis pela gestão deste tipo de atividade (IBAMA e/ou CNEN)
2. Promover a destinação final dos efluentes líquidos para a rede de esgotamento sanitário da CAESB;
3. Executar a Gestão dos resíduos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado;
4. Fazer a disposição final dos resíduos não inertes e não perigosos em aterro sanitário ambientalmente adequado;

CONDICIONANTES DO INCINERADOR

1. O Incinerador somente poderá receber resíduos radioativos caso seja aprovado este tipo de tratamento pelo IBAMA e/ou CNEN;
2. Conforme estabelecido pela resolução CONAMA nº 316/2002 e seus anexos, **no prazo de 120 dias** a Embrapa Cenargen deverá apresentar dos seguintes documentos:
 - o Análise de risco
 - o Plano de Contingência (anexo III da CONAMA 316/2002)
 - o Plano de Emergência (anexo IV da CONAMA 316/2002)
3. Todo sistema de tratamento térmico de resíduos deverá possuir um responsável técnico para o seu funcionamento, devidamente habilitado para este fim, com registro de responsabilidade técnica no órgão profissional competente.

4. O responsável técnico terá como atribuições:
 - gerenciamento da operação, manutenção e controle do sistema de tratamento térmico;
 - a implementação de planos de emergência; e
 - elaboração e guarda por vinte e cinco anos, na forma de relatórios, de todos os registros de operação, manutenção, disfunção e interrupção do sistema, incluindo-se a quantidade de resíduo tratado, sua caracterização, o cardápio de entrada, quando for o caso, a escória produzida, assim como as verificações do atendimento aos limites de emissão de poluentes do ar e da água.
5. Caberá ao responsável técnico legalmente habilitado emitir certificado de tratamento térmico atestando ter cumprido as condicionantes da licença ambiental cujos dados constarão do referido certificado;
 - O operador do sistema de tratamento térmico deve ser capacitado nos seguintes tópicos:
 - Conceitos ambientais e legislações pertinentes;
 - Princípios básicos de combustão, tratamento térmico de resíduos e a geração de poluentes (gasosos, líquidos e sólidos);
 - Manual de operação, com ênfase no tipo de sistema, procedimentos de partida, operação e parada;
 - Funcionamento e manutenção dos componentes e subsistemas, incluindo os de monitoramento e controle de poluição;
 - Manuseio dos resíduos gerados no processo de tratamento térmico;
 - Procedimentos para o recebimento de resíduos, com atenção para o não recebimento de resíduos radioativos;
 - Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes do Trabalho, do Ministério do Trabalho;
 - Acidentes e disfunções do sistema;
 - Registros operacionais; e
 - Simulação de atendimento ao Plano de Emergência.
6. Deve ser mantido em funcionamento um Sistema de Automonitoramento, capaz de manter o registro dos efluentes:
 - Teores de oxigênio (O₂), dióxido e monóxido de carbono (CO₂ e CO);
 - Estes registros deverão ser disponibilizados integralmente ao IBRAM anualmente;
7. Após 2 (dois) anos da emissão da licença de operação, deve ser executado novo teste de queima para verificação de conformidade dos limites máximos de emissão do incinerador , devendo ser entregue relatório dos resultados bem como das medidas adotadas em caso de desconformidade dos limites de emissão, respeitando-se sempre a resolução CONAMA nº 316/2002;
8. O incinerador não deve exceder os limites previstos na CONAMA 316/2002.
9. Todo e qualquer equipamento ou sistema de tratamento térmico de resíduos que produza resíduos sólidos , semi-sólidos ou pastosos pós-tratamento, devem manter procedimentos de registro e controle sistemático dos mesmos e atender as exigências do órgão licenciador no que se refere a sua destinação final.
10. Na hipótese de encerramento das atividades, o empreendedor deverá submeter ao órgão ambiental competente o Plano de Desativação do sistema (anexo V), obtendo o devido licenciamento.



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Manuel Cabral de Sousa Dias, Usuário Externo**, em 07/06/2018, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=8290751)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=8290751)
[verificador= 8290751](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=8290751) código CRC= **6818ECCF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00023415/2017-15

Doc. SEI/GDF 8290751